
CERTIFICADO DE PARTICIPANTE



Administradora: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE
CNPJ: 90.884.412/0001-24

Contatos

Atendimento: 0800 510 2596 (de telefone fixo) ou 51 3027 1221 (de telefone celular)

Site: www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br

Endereço: Rua dos Andradas, 702/9º - Porto Alegre - RS

IEAB PREV

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios: 2006.0003-65

O presente Plano de Benefícios é regido por regulamento aprovado pela
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

RODRIGO SISNANDES PEREIRA

Diretor-Presidente

MODALIDADE DO PLANO

Plano de benefício de caráter previdenciário na modalidade de contribuição definida, que prevê a concessão de benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte e Abono anual.

INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE NO PLANO

A inscrição do Participante neste Plano dar-se-á através de requerimento formal, a ser fornecido pela Entidade.

PERMANÊNCIA NO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Participante que tiver cessado o vínculo com a Patrocinadora poderá manter a inscrição no Plano, desde que requeira, após o recebimento de extrato institutos, no prazo de 60 dias, através do Termo de Opção, um dos Institutos abaixo:

-Autopatrocínio:

É facultado ao Participante manter sua participação no Plano, em face da perda parcial ou total de sua remuneração, desde que assuma as contribuições devidas, inclusive as de responsabilidade da Patrocinadora, na forma disciplinada no Regulamento do Plano. O Participante Autopatrocinado poderá, posteriormente, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, Resgate ou Portabilidade.

- Benefício Proporcional Diferido - BPD:

É o instituto que faculta ao Participante, em razão da Cessação do Vínculo com a Patrocinadora, tendo completado 3 (três) anos de vinculação ao Plano e antes de completar as condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente desta opção. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos institutos de Resgate, Portabilidade ou Autopatrocínio.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO

Será cancelada a inscrição do Participante que:

I - Falecer;

II - Requerer;

III - Deixar de pagar por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) alternados no prazo de 1 (um) ano;

IV - Fizer opção pelos institutos de Resgate ou Portabilidade;

V - Receber integralmente os recursos existentes nas contas individuais do Participante e da Patrocinadora, nas formas previstas neste Regulamento;

VI - Cessar o Vínculo com a Patrocinadora e não optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Extrato de Institutos;

VII - Deixar de cumprir, por opção ou omissão, erro voluntário ou dolo, qualquer das condições básicas, descritas neste Regulamento, necessárias à sua habilitação e manutenção como Participante do Plano.

CONTRIBUIÇÕES

COMO O PARTICIPANTE CONTRIBUI PARA O IEAB PREV

Contribuição Normal do Participante: contribuição obrigatória e mensal.

Valor Mínimo: 25% da URP.

Valor Máximo: DUAS URP.

Contribuição Adicional de Participante: contribuição facultativa, sem contrapartida da Patrocinadora. A opção por esta contribuição pode ser feita, ou alterada, uma vez a cada ano, no mês de maio.

Valor Mínimo: UMA URP.

Prazo mínimo: 12 meses, contados a partir do mês de opção por esta contribuição.

Contribuição Voluntária do Participante: contribuição facultativa, sem contrapartida da Patrocinadora.

Valor Mínimo: UMA URP.

Contribuição de Administração: é uma contribuição obrigatória, necessária para o custeio do plano, que é apurada mensalmente por meio de um percentual aplicável às contribuições (Normal, Adicional e Voluntária), para o Participante Ativo ou ao benefício, no caso dos Participantes Assistidos.

BENEFÍCIOS:

Aposentadoria Normal:

As condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal são:

- 50 anos de idade.

- Ter efetuado contribuições normais ao Plano por, no mínimo, 10 anos.

Cálculo do Benefício de Aposentadoria Normal

Formação do Saldo de Conta da Conta Individual de Benefício (CIB).

ACIB, na data de referência para o cálculo do benefício, é dada por:

- 100% CIP – Conta Individual do Participante.
- 100% CPI – Conta Identificada da Patrocinadora.
- 100% CIRP – Conta Individual de Recursos Portados.
- $CIB = 100\%CIP + 100\%CPI + 100\%CIRP$

O valor do benefício será calculado com base no saldo da CIB e em fatores atuariais calculados conforme a Nota Técnica Atuarial do IEAB Prev, na data de referência para o cálculo.

Aposentadoria por Invalidez

As condições para recebimento do benefício de Aposentadoria por invalidez são:

- Comprovação de concessão do benefício decorrente de invalidez pela Previdência Social.
- Ter efetuado, no mínimo, 12 contribuições normais ao Plano (exceto nos casos de invalidez por acidente pessoal).

Cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez Formação do Saldo de Conta da Conta Individual de Benefício (CIB). A CIB, na data de referência para o cálculo do benefício, é dada por:

- 100% CIP – Conta Individual do Participante.
- 100% CPI – Conta Identificada da Patrocinadora.
- 100% CIRP – Conta Individual de Recursos Portados.
- $CIB = 100\%CIP + 100\%CPI + 100\%CIRP$

O valor do benefício será calculado com base no saldo da CIB e em fatores atuariais calculados conforme a Nota Técnica Atuarial do IEAB Prev, na data de referência para o cálculo.

Pensão por Morte

Benefício concedido aos Beneficiários ou Beneficiários Designados por ocasião da morte do Participante ou do Assistido.

As condições para a concessão do benefício de Pensão por Morte são:

No caso de Participante:

- Ter efetuado, no mínimo, 12 contribuições normais ao IEAB Prev (exceto nos casos de morte acidental).
- Comprovação de concessão do benefício de pensão decorrente de morte pela Previdência Social aos Beneficiários ou Beneficiários Designados.

No caso de Assistido:

- O Assistido tenha optado pela transformação do benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte.
- Comprovação de concessão do benefício de pensão decorrente de morte pela Previdência Social aos Beneficiários ou Beneficiários Designados.

Cálculo do Benefício de Pensão por Morte Formação do Saldo de Conta da Conta Individual de Benefício (CIB). A CIB, na data de referência para o cálculo do benefício, é dada por:

- 100% CIP – Conta Individual do Participante.
- 100% CPI – Conta Identificada da Patrocinadora.
- 100% CIRP – Conta Individual de Recursos Portados.
- $CIB = 100\%CIP + 100\%CPI + 100\%CIRP$

O valor do benefício será calculado com base no saldo da CIB e em fatores atuariais calculados conforme a Nota Técnica Atuarial do IEAB Prev, na data de referência para o cálculo.

Abono Anual

Corresponde ao 13º pagamento anual para Assistidos em Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte. Seu valor é proporcional ao número de parcelas recebidas a título de benefício ao longo do ano, observando-se a existência de saldo na Conta Individual de Benefícios (CIB).